

PROJETO DE LEI Nº 433 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, para o exercício de 2022”.

O Prefeito do Município de Dom Silvério

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar No. 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado:

I - a conceder Subvenções e Contribuições, bem como realizar parcerias voluntárias obedecidas na totalidade as diretrizes da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

II - a realização de despesas indiretas ou diretas mediante transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira à União, Estado ou outro Município, fica condicionada, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a existência de dotação específica, a celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

- I** – Auxílio funeral;
- II** – Auxílio moradia, inclusive aluguel social;
- III** – Auxílio transporte;
- IV** – Auxílio natalidade;
- V** – Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
- VI** – Auxílio alimentação, materiais limpeza e higiene pessoal, gás de cozinha, colchões, cobertores, roupas, acessórios de uso doméstico e fraldas geriátricas;
- VII** – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;
- VIII** – Cadeiras de rodas, próteses, órteses para portadores de necessidades especiais;
- IX** – Auxílio aos participantes do Programa Família Acolhedora;

X – Auxílio para aquisição de filtros para água potável e fotos/outras despesas para documentos.

§ 1º As concessões de que tratam este artigo somente serão realizadas às pessoas físicas carentes observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§ 2º Os auxílios autorizados por esta Lei poderão ser concedidos diretamente ao beneficiário ou a seu representante legal, pessoa física, em moeda corrente nacional ou através de bens, serviços, materiais e equipamentos.

Art. 4º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio ou termo de parceria e na Lei 13.019/2014.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala de Sessão da Câmara, 25 (vinte e cinco) de outubro de 2021.

Marcos Heleno Barcellos
Presidente do Legislativo 2021/2022

Cláudio Hermínio de Miranda
Secretário da Mesa Diretora 2021/2022